



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer técnico acerca da análise da documentação apresentada pelas Licitantes na Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – Análise da Proposta de Preço.

Processo Licitatório: CE 006/2025

Objeto: RECONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS, MEDINDO 45,00 M² COM ÁREA EXTERNA, REFERENTE A META 1 DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MIDR-SEC. NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PROCESSOS Nº. 59053.015191/2024-17 e 59053.018914/2024-30 - PROTOCOLO: REC-BA-2906808-20240409-01.

Valor Orçado pela Adm.: R\$ 1.406.652,18 / **BDI Adotado:** 23,54% (Não des.)

Limite 75% do Valor Orçado: R\$ 1.054.989,13

Este parecer foi elaborado após solicitação da Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cansanção no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto ao atendimento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes às exigências editalícias no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 006/2025**, bem como aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório.

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Agente de Contratação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo nº 64 da Lei nº 14.133/2021 e cabe à Agente de Contratação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise o Agente de Contratação encaminhou em meio digital o Instrumento Convocatório (Edital) e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela empresa LEITE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

1. Proposta de preço apresentada pela LEITE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Valor Proposto: R\$ 1.054.989,14 (desconto aproximado de 25,00%)

BDI: 23,54% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 72,64% (horista) / 37,07% (mensalista) (Não desonerado)

Enquadramento Tributário: Simples Nacional

Anterior a análise técnica da proposta de preço cabe registrar que a licitante apresentou apólice nº 0306920259907751532329000 relativa a garantia de proposta, exigência presente no item 4.10 do Termo de Referência. Recomendo que a referida apólice seja remetida para análise de profissional da área administrativa/contábil para certificação do cumprimento editalício.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- Carta Proposta:

Em conformidade com o solicitado.

- Planilha Orçamentária:

A planilha está calculada corretamente.

- Composição de Custos Unitários:

Em conformidade com o solicitado.

- Cronograma Físico Financeiro:

Em conformidade com o solicitado.

- Composição analítica do BDI:

O cálculo do BDI foi realizado considerando as parcelas de tributos em divergência do que foi declarado pela própria licitante na Declaração de Enquadramento Tributário (página nº 325 do documento em PDF recepcionado para análise). Efetuando o recálculo do BDI, considerando as alíquotas declaradas (ISS = 2,68% , PIS = 0,252436192 , COFINS = 1,162861802%), o percentual final será divergente do que foi considerado na proposta apresentada e isso gera impacto no valor unitário de cada serviço cotado, por conseguinte no valor final proposto.

- Composição analítica dos Encargos Sociais:

Na composição dos Encargos Sociais não está sendo considerada a parcela relativa ao INSS patronal. Efetuando o recálculo dos Encargos Sociais, aplicando a alíquota relativa ao INSS, o percentual final será divergente do que foi considerado na proposta apresentada e isso gera impacto no custo unitário de toda mão de obra, consequentemente no custo dos serviços e no valor final proposto.

- Declaração relativa aos Tributos:

Não foi apresentado o recibo de entrega da apuração mensal do Simples Nacional, conforme exigido no item 8.21.8.5.2.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 8.21.8.5, 8.21.8.5.2, 8.21.8.5.4 e 8.21.8.5.5.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

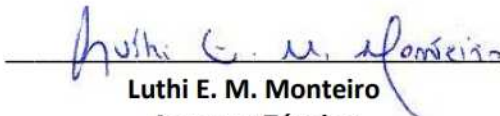
CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços da empresa LEITE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade/exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, **concluo que:**

A proposta de preço da empresa LEITE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório.**

Este é o parecer.

Cansanção-BA, 20 de agosto de 2025.


Luthi E. M. Monteiro
Assessor Técnico
Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864